CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 05/12/00

Regia Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 08 / 11 / 89

PROJETO DE LEI Nº 200/89

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Pluança Comunitária Tancredo Neves, na forma que indica

VEREADOR Emanuel Teles

LEI Nº 6567 DE 29 / 11 / 89

DIOM Nº 9256 DE 30 / 11 / 89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 6567 DE 29 DE Novembro DE 1989.

Considera de utilidade pública a ALIANÇA COMUNITÁRIA TANCREDO NEVES, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ALIANÇA COMUNITÁRIA TANCREDO NEVES, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE Novembro DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edyr Gomes COMO RELATOR
Em 17/10/89
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

A Comissão de Legislaçao
Em 14/11/1989
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 200/89

Considera de utilidade pública a ALIANÇA COMUNITÁRIA TANCREDO NEVES, na forma que indica.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 21/11/1989
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade publica a ALIANÇA COMUNITÁRIA TANCREDO NEVES, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de novembro de 1989.

Vereador - Emanuel Teles

Aprovado em 2a. Discussão
Em 23/11/1989
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Aliança Comunitária é uma Associação de Moradores e como tal propõe-se a defesa dos direitos e interesses da comunidade encaminhando as reivindicações ao Poder Público com o propósito de manutenção do bem-estar social no bairro e adjacências.

A proposição é das mais justas, pois visa congregar os moradores do bairro Tancredo Neves e adjacências para juntos formarem uma sociedade melhor.

Esperamos e confiamos na aprovação da matéria em pauta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de novembro de 1989.

Vereador - Emanuel Teles

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 23/11/1989
Presidente

C G C

FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

1

5

(CAPA PARA DE [illegible])

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES E O "ROTEIRO" ANTES DE PREENCHER A FICHA.
2. PREENCHA A MÁQUINA OU COM LETRA DE FORMA, LEGÍVEL.
3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO.
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO A COMEÇAR PELA PRIMEIRA.

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

23 562 853/0001-17

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.* — SIM [01|8] NÃO [02|6]

SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS* — SIM [03|0] NÃO [04|9]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.

Nº BÁSICO | Nº ORDEM: 0 0 0 1 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	09		
EXPORTAÇÃO	17	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	04
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	25	ENERGIA ELÉTRICA	02
IMPORTAÇÃO	33	MINERAIS	06
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	41	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	14
IPI	50	ICM	22
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	68	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	30
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	76	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	49

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Nº DE FUNCIONÁRIOS: 1 2 0

PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 [ ] 0 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 [ ] 8

FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

MENOS DE Cr$ 100.000	ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000	MAIS DE Cr$ 1.000.000
01 6	02 4	03 2

06 NATUREZA JURÍDICA

ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6		
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	15 4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO	X 16 2
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17 0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: [illegible]

12 CÓDIGO: [illegible]

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL: [illegible]

14 NOME DE FANTASIA:

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV. ETC.): RUA

16 NOME DO LOGRADOURO: [illegible]

17 NÚMERO: [illegible]

18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):

19 BAIRRO OU DISTRITO: [illegible]

20 CEP: [illegible]

21 SIGLA DA U.F.:

22 MUNICÍPIO: [illegible]

23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: [illegible]

24 CÓDIGO DA INSPETORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

INSCRIÇÃO NO CPF: [illegible]

26 NOME: [illegible]

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE POR PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA:

28 ASSINATURA: [illegible]

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

31 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: [illegible] — ANO: [illegible] — GRUPO: 0 1 — NÚMERO: [illegible]

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

[illegible] / 1989

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

1 DATA DE RECEPÇÃO: DIA | MÊS | ANO

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO:

ILMO. SR. OFICIAL DO 6.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
6º Ofício de Notas Públicas
Rua Major Facundo, 913
Fone 231.15.53
Fortaleza 09 03 89
Em Test. da Verdade
Ave.
José Eleonora de Melo Júnior - 6º Tabelião
Pagamento R. Melo Júnior - Ofício Melo
José Maria Correia Filho

REGISTRO No. 69992

[illegible], abaixo assinado,
(Nome por extenso)

[illegible]
(nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua, e nº, R.G. ou C.I.C.)

[illegible] Nº 91 [illegible]

representante legal da entidade civil [illegible]

com séde à rua [illegible]

n.º 91 [illegible], requer de V. S. seja [illegible]
(Bairro) registrado, averbado, arquivado ;

o (a) incluso (a) ESTATUTO
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu integral / extrato

N. TERMOS
E. DEFERIMENTO

Fortaleza, 23 de JANEIRO de 1989

06: REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)
N.º

[illegible] Emília da Silva
(Representante Legal)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

DIÁRIO OFICIAL (Estado do Ceará - Brasil)
Nº 14.586 (Parte I)
FORTALEZA, Quinta-Feira, 29 de outubro de

REGISTRO No. 69982

ESTATUTOS

ALIANÇA COMUNITÁRIA TANCREDO NEVES

EXTRATO DOS ESTATUTOS

1 – A ALIANÇA COMUNITÁRIA TANCREDO NEVES tem foro e sede provisória em Fortaleza, à Rua da Caraúba n.o 91 no bairro Tancredo Neves. 2 – A Aliança Comunitária existirá por tempo indeterminado com um número ilimitado de sócios sem distinção de raça, credo e nacionalidade. 3 – A Aliança Comunitária é uma Associação de Moradores e como tal propõe-se a defesa dos direitos e interêses da comunidade encaminhando as reivindicações ao poder público com o propósito de manutenção do bem-estar social no bairro. 4 – A Aliança Comunitária terá a sua administração a cargo de uma Diretoria Executiva composta de: um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários (1.o e 2.o), dois tesoureiros (1.o e 2.o) e um Relação Pública. 5 – O representante legal é o Presidente que representará a entidade ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente. 6 – Os sócios não responderão solidária e subsidiariamente pelas obrigações fiscais assumidas pela entidade. 7 – A Assembléia Geral tem competência para modificar os Estatutos no todo ou em parte, extinguir a Aliança Comunitária e transferir seu patrimônio para uma entidade congênere.

Fortaleza, 18 de outubro de 1987

Cícera Emídia da Silva
Presidenta

Maria Silva dos Santos
1a. Secretária

NRP 05199 – B – I

★★★

EXTRATO DE ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MULUNGU

CAPÍTULO 1.o – DA SOCIEDADE E SEUS FINS

A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Mulungu, fundada em 14 de julho de 1987 com sede e foro no Município de Mulungu-CE, é uma entidad por objetivo a melhoria do bem-estar de se

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO SOC

A Sociedade terá número ilimitado trado por uma Diretoria e um Conselho Fis

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA

A Diretoria da Sociedade será com um Vice-Presidente, um 1.o e um 2.o Sec Tesoureiros, terá mandato de dois anos, Fiscal, composto por três membros.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES.

Será afastado do Quadro Social o três assembléias.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GER

No caso de extinção, o patrimônio à uma entidade da mesma natureza.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

PLENÁRIO
Presidente – José Luciano Gomes Barreira
Vice-Presidente – Stênio Dantas de Araújo
Conselheiro – Francisco de Assis Coelho de Albuquerque
Conselheiro – Odilon Aguiar Filho
Conselheiro – Francisco Edson Cavalcante Pinheiro
Conselheiro – Epitácio Batista de Lucena
Conselheiro – Francisco Suetônio Bastos Mota

ATA No. 81 – SESSÃO ORDINÁRIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1987
PRESIDENTE – CONSELHEIRO STÊNIO DANTAS DE ARAÚJO
SECRETÁRIO – ANTÔNIO PINHEIRO LANDIM

As 14:00 horas do dia 21 de setembro do ano de 1987, presentes os Exmo. Srs. Conselheiros Stênio Dantas de Araújo - Vice-Presidente em exercício, Odilon Aguiar Filho, Epitácio Batista de Lucena e Francisco Suetônio Bastos Mota, foi aberta a sessão.

Lida a ata da reunião anterior, foi ela aprovada sem contestação.

EXPEDIENTE:

Ofício no 332/87 da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, solicitando mais 10 (dez) dias de prazo para a devolução do Processo no. 1578/87, em virtude de não ter sido possível a sua devolução no período determinado, através da Resolução no. 859/87, lavrada no supracitado processo.

– Prorrogado nos termos do pedido.

O Exmo. Sr. Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota pedindo e lhe sendo concedida a palavra comunicou ao Plenário que por motivo de força maior, deixou de comparecer ao XIV Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil.

– O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente declarou ficar o Tribunal inteirado a respeito.

DISTRIBUIÇÃO:

A distribuição dos processos foi feita em sessão, obedecido o critério de sorteio, cabendo:

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Odilon Aguiar Filho, os processos números: 1932, 1948 e 1947/87.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Epitácio Batista de Lucena, os processos números: 1953 e 1982/87.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota, os processos números: 1498 e 1956/87.

DEVOLUÇÕES:

Nos. 1946 e 1947/87, do Exmo. Sr. Conselheiro Odilon Aguiar Filho, à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos.

No. 1307/87, do Exmo. Sr. Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota, à Secretaria, em diligência, de acordo com o despacho.

O Exmo. Sr. Conselheiro Stênio Dantas de Araújo passou a Presidência ao Exmo. Sr. Conselheiro Odilon Aguiar Filho e devolveu, à Secretaria Geral, de acordo com o despacho, o processo no. 1732/87.

Reassumiu a Presidência o Exmo. Sr. Conselheiro Stênio Dantes de Araújo.

JULGAMENTOS:

Processo no. 1221/84
Relator: Conselheiro Epitácio Batista de Lucena
Ato do Governo do Estado concedendo Pensão de Montepio Militar a Lídia Maria e Silva Oliveira.

– O Tribunal julgou legal o ato, nos termos da Resolução

Processo no. 1630/87
Relator: Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
Provocação da 5a. Inspetoria de Controle Externo da Secretaria Geral deste Tribunal com repercussão na área da Secretaria de Administração

– O Tribunal, por unanimidade de votos, deferiu a solicitação da Inspetoria, nos termos da Resolução.

Processo no. 1953/87
Relator: Conselheiro Epitácio Batist
Provocação da 5a. Inspetoria de cretaria Geral deste Tribunal, com reperc de Justiça.

– O Tribunal, por unanimidade de e determinou a remessa do processo à Secr suplementares, para que sejam prestados tos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos

Processo no. 1956/87
Relator: Conselheiro Francisco Suet
Provocação da 5a. Inspetoria de cretaria Geral deste Tribunal, com reperc de Saúde.

– O Tribunal, por unanimidade de e determinou a remessa do processo à Sec suplementares, para que sejam prestados tos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos d

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES:

O Exmo. Sr. Conselheiro Odilon A as Resoluções devidamente lavradas, os p 1921/87.

O Exmo. Sr. Conselheiro Epitácio veu, com as Resoluções devidamente lavra 1924 e 1937/87.

O Exmo. Sr. Conselheiro Stênio D presidência ao Exmo. Sr. Conselheiro Odil com as Resoluções devidamente lavrad 147/86, 1931/86 e 1920/87.

Reassumindo a Presidência o Exm Dantas de Araújo e, como nada mais h declarou encerrados os trabalhos de sessã para constar, lavrei a presente ata, que subs

Antonio Pinheir
Secretár
Stênio Dantas d
Presidente

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ATA DA 39.a/87, DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ.

quintas: 2501/87 - 2502/87 - 2504/87 - 2506/87 - 2
2510/87 - 2509/87, nos quais são interessados as
pais de Alcântaras, Forquilha, Nova Russas, Varjo
jeiro e as Câmaras Municipais de Capistrano e M
do balancetes e documentos da receita e despesas;
os da ASPEC, apresentando solicitação; 2503/87 do
tora de Alcântara, apresentando justificativa.

JULGAMENTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 143 /89.

Ao Projeto de Lei nº 200 /89.

Dispensado de Impressão e Interlício
Em 24/11/1989
Presidente

Considera de utilidade pública a Aliança Comunitária Tancredo Neves, na forma que indica.

A documentação acostada ao projeto de Lei, admite o reconhecimento da Aliança Comunitária Tancredo Neves, como de utilidade pública.

Em vista do exposto, somos pela procedência do Projeto de Lei, o qual deverá ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É a nossa manifestação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de Novembro de 1989.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

APROVADO EM 24/11/89
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 200/89.

Considera de utilidade pública a ALIANÇA COMUNITÁRIA TANCREDO NEVES, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ALIANÇA COMUNITÁRIA TANCREDO NEVES, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de novembro de 1989.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1841 /89

Fortaleza, 27 de novembro de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ALIANÇA COMUNITÁRIA TANCREDO NEVES, na forma que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa., votos de apreço e elevada consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta